



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ATSum 0000608-05.2018.5.13.0026
AUTOR: ERIVANIO XAVIER DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS (1)
RÉU: SL TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c6dca7a

Destinatário: MARIA GLAUCIENE DE MELO ANDRADE

CERTIDÃO

-

Certifico que cumpri parcialmente o presente mandado, dirigindo-me nos dias 03 e 07 de maio à Rua Júlia Ribeiro da Silva, 1133, Cristo Redentor, nesta capital das Acácias, acionando a unidade 102 por diversas vezes, entretanto não fui atendido, retornando dia 09, por volta das 17 horas e, mais uma vez, acionei o interfone (a unidade 102), não sendo atendido, e colhendo informação na localidade de acordo com a qual a unidade 102 encontra-se fechada, desocupada, sem moradores. Diante deste fato, mesmo assim, lavrei o auto de penhora, que segue, com observação devida.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

APARTAMENTO Nº 102 – TÉRREO DO PRÉDIO RESIDENCIAL JOÃO VÍTOR VI, Nº 1133, DA RUA JÚLIA RIBEIRO DA SILVA, NO BAIRRO CRISTO REDENTOR, NESTA CAPITAL, COMPOSTO DE 01 (UMA) SALA, 01 (UM) WC SOCIAL, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UMA) SUÍTE, 02 (DOIS) QUARTOS, 01 (UMA) CIRCULAÇÃO, 01 (UM) TERRAÇO, 01 (UMA) VAGA DE GARAGEM DESCOBERTA NO PAVIMENTO TÉRREO, **COM ÁREA DE 68,49M2, E QUINTAL COM 41,87M2** E FRAÇÃO IDEAL DE 0,054304, COM ÁREA REAL PRIVATIVA DE 68,49M2, ÁREA REAL DE USO COMUM DE 7,02690M2, ÁREA REAL GLOBAL DE 117,38690M2, ÁREA TOTAL EQUIVALENTE DE 75,5169M2, FRAÇÃO IDEAL DE 0,054304 E COTA IDEAL DO TERRENO DE 48,90M2.

OBS.: CONSIDERANDO QUE NÃO TIVE ACESSO AO IMÓVEL, POIS SE ENCONTRA FECHADO E DESOCUPADO, A AVALIAÇÃO SE DARÁ POR DEDUÇÃO, TENDO POR PARÂMETRO VALOR DE MERCADO DE UNIDADE (EM ESTADO REGULAR DE

CONSERVAÇÃO) A VENDA NO PRÓPRIO RESIDENCIAL, CHEGANDO-SE À AVALIAÇÃO DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Para completar, certifico que a nomeação de depositário ficou prejudicada, como também a ciência da constrição, pois, como já certificado acima, o imóvel se encontra desocupado, fechado, sem ninguém. Diante do exposto, certifico que devolvo o expediente, aguardando ulteriores determinações. Dou fé.

João Pessoa, Paraíba, em 09.05.2024

Raiff Queiroz de Melo Pereira

Oficial de Justiça Avaliador Federal

JOAO PESSOA/PB, 15 de maio de 2024

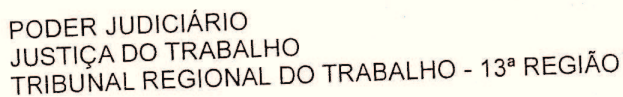
RAIFF QUEIROZ DE MELO PEREIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

**É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Denuncie:
Disque 100, 127 (Ministério Público), 190 (Polícia Militar).**



Assinado eletronicamente por: RAIFF QUEIROZ DE MELO PEREIRA - Juntado em: 15/05/2024 16:32:28 - 8de89af
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24051516305598800000024585236?instancia=1>
Número do processo: 0000608-05.2018.5.13.0026
Número do documento: 24051516305598800000024585236



Proc. Nº 0000608-05.2018.5.13.0026 da 08 VARA- de JOÃO PESSOA
Aos 09 / MAIO / 2019, na 2ª Vara Juiz
BEIRÃO DA SILVA, O. REDENTOR, NESTA SUBSTITUIÇÃO
Nº 1433 em cumprimento ao MANDADO Nº 08 expedido
pelo(a) MM. Dr.(a) Juiz(a) da 08 VARA-JP, ação movida
por ERILANIO VALTER DE O. PEREIRA E OUTROS (1)
contra 52 TRASSO LTDA-EPP E OUTROS (2).
para a cobrança da dívida de R\$ 139.300,75 (ATUAL. ATÉ 25.03.2019).

procedi a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens a seguir enumerados:

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:	RS
APARTAMENTO NO 102 - TÉRREO DO PRÉDIO RESIDENCIAL JON VITOR VI, Nº 1133, DA RUA JULIA RIBEIRO DA SILVA, NO BAIRRO CRISTO REDEADOR, NÍVEL ON	
PITAL, COMPOSTO DE: 01 (UMA) SALA, 01 (UM) HALL, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UMA) SUÍTE, 02 (DOIS) QUARTOS, 01 (UMA) SUÍTE, 01 (UM) TERÇO, 01 (UM) VAGA DE GARAGEM DESDESE	
UMENTO TÉRREO, COM ÁREA DE 68,49 M ² E QUANTAL COM 4,487 M ² DE FRAC	
IDUAL DE 0,054304. COM ÁREA REAL PRIVATIVA DE 68,49 M ² , ÁREA REAL	
DE USO COMUM DE 7,02640 M ² , ÁREA REAL GLOBAL DE 147,38640 M ² , ÁREA	
TOTAL EQUIVALENTE DE 75,54640 M ² , FRASES IDEAL DE 0,054304, E OUTA IDEAL DO	
TÉRREO DE 11,40 M ² .	
OBS: CONSIDERANDO QUE NÃO TEM APOSENTO IMÓVEL, DES ENCONTRA-SE FECHADO E	
DELOCUADO, A QUALIAÇÃO DE DADA (POR DEDU) TENDO POR PARÂMETRO VALOR DE MERCADO	
DE UNIDADE A VENDA NO PRÉDIO RESIDENCIAL, CHEGANDO-SE A QUALIAÇÃO DE R\$ 200.000,00,	
DEGO, R\$ 240.000,00.	
VALOR TOTAL RS 200.000,00 (DUTAXOS) NTL	
(Rm), DEGO, R\$ 240.000,00 -	

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais, até o final. E para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto que assino.

Ressalvas:

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE

ATSum 0000608-05.2018.5.13.0026

AUTOR: ERIVANIO XAVIER DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS (1)

RÉU: SL TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTROS (2)

EDITAL DE ALIENAÇÕES JUDICIAIS

O(A) JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO SUPERVISOR(A) DA CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE 4.0 faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO disponibilizará nas modalidades de alienação judicial, sob as condições adiante descritas, os bem(ns) penhorado(s) na execução do processo epígrafado, na forma que segue:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

APARTAMENTO Nº 102 – TÉRREO DO PRÉDIO RESIDENCIAL JOÃO VÍTOR VI, Nº 1133, DA RUA JÚLIA RIBEIRO DA SILVA, NO BAIRRO CRISTO REDENTOR, NESTA CAPITAL, COMPOSTO DE 01 (UMA) SALA, 01 (UM) WC SOCIAL, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UMA) SUÍTE, 02 (DOIS) QUARTOS, 01 (UMA) CIRCULAÇÃO, 01 (UM) TERRAÇO, 01 (UMA) VAGA DE GARAGEM DESCOBERTA NO PAVIMENTO TÉRREO, COM ÁREA DE 68,49M2, E QUINTAL COM 41,87M2 E FRAÇÃO IDEAL DE 0,054304, COM ÁREA REAL PRIVATIVA DE 68,49M2, ÁREA REAL DE USO COMUM DE 7,02690M2, ÁREA REAL GLOBAL DE 117,38690M2, ÁREA TOTAL EQUIVALENTE DE 75,5169M2, FRAÇÃO IDEAL DE 0,054304 E COTA IDEAL DO TERRENO DE 48,90M2. CADASTRADO NA PMJP SOB Nº 28.148.0030.0000.002, REGISTRADO NA MATRÍCULA SOB Nº 158.190 (REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 133.945) NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CARLOS ULYSSES.

AVALIAÇÃO: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

LANCE MÍNIMO: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) (CPC, art. 876)

AUTO DE PENHORA (Id 8de89af), ACESSÍVEL POR MEIO DO LINK:
Número do documento:

<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24051516305598800000024585236?instancia=1>

REGISTRO FOTOGRAFICO (Id 1fb55be), ACESSÍVEL POR MEIO DO LINK:

<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24051516321608300000024585268?instancia=1>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E DE ÔNUS REAIS DO IMÓVEL, ANEXADA AOS AUTOS (Id c0fae35), ACESSÍVEL PARA CONSULTA POR MEIO DO LINK:

<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24042517004769900000024394773?instancia=1>

HASTA PÚBLICA ELETRÔNICA SIMULTÂNEA, PUBLICADA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, NO PORTAL: www.leiloespb.com.br

Os leilões serão realizados sob a responsabilidade do leiloeiro público CLEBER DA SILVA MELO, JUCEP/PB 07/2013, com endereço na Rodovia BR 101, Km 32,2, s/n, Distrito Industrial, Bayeux/PB, Telefones: (83) 3045-9205, 99886-0414, E-mails: leilaojudicial@leiloespb.com.br, gerencia@leiloespb.com.br

A publicação do edital supre e dispensa a intimação pessoal do executado revel, com endereço desatualizado nos autos e sem advogado constituído. Igualmente, a publicação do edital supre a intimação do executado não revel, quando este não for encontrado no endereço cadastrado no processo. Em ambas as hipóteses, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão, nos termos do parágrafo único do art. 889 do CPC.

CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO JUDICIAL

I- CADASTRAMENTO

Os (as) interessados(as) em participar do leilão, na modalidade eletrônica, presencial ou mista, deverão se cadastrar previamente no site do leiloeiro designado: www.leiloespb.com.br, plataforma em que os lances serão ofertados.

a) O cadastramento é gratuito e deverá ser realizado até 24 horas antes do início do leilão.

b) O cadastramento constitui requisito indispensável para a participação no leilão, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.

c) O cadastramento implicará na aceitação integral das disposições deste Edital, dos termos de uso do referido website, além das disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Código de Processo Civil (CPC), Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto nº 21.981/1932.

d) O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha.

e) Todas as pessoas físicas capazes, sem impedimento legal, e as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, diretamente ou por meio de procurador(a) com poderes específicos.

II- OBRIGAÇÕES E DÉBITOS

a) Os bens serão alienados no estado em que se encontram, não cabendo à Justiça do Trabalho a responsabilidade quanto a consertos, encargos e transporte de bens móveis, tampouco em relação aos procedimentos de regularização dos bens imóveis não matriculados no registro de imóveis competente, ou não desmembrados do registro que lhes deu origem, nem quaisquer responsabilidades quanto a averbação ou reparação de construções, despesas com medição de área, confecção de mapas, georreferenciamento, levantamento topográfico ou perícias.

b) Os bens poderão ser arrematados por lote ou individualmente, prevalecendo a maior oferta, consoante o disposto no § 1º do art. 888 da CLT, ou, concorrendo propostas de valor igual, prevalecerá o lance à vista. Em qualquer das hipóteses, a proposta será convalidada pelo Juízo somente quando atendidas as exigências legais e as condições do edital.

c) Fica autorizado o(a) leiloeiro(a) nomeado(a) ou assistente por ele(a) indicado, mediante comprovação de suas credenciais, a visitar os locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar, independentemente do acompanhamento de oficial de justiça.

d) É vedado ao depositário criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

e) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA ou multas pendentes eventualmente existentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. Serão canceladas as restrições eletrônicas ou solicitadas providências aos juízos competentes para a baixa dos gravames existentes sobre o veículo arrematado, sendo, ainda, os órgãos executivos de trânsito oficiados para desvincular os gravames do registro do veículo. Fica ciente o arrematante de que tais providências poderão prolongar a emissão da ordem de entrega do veículo.

f) O arrematante deverá comprovar perante o Juízo condutor da alienação judicial a transferência de titularidade do veículo ou eventual restrição impeditiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do bem. Inerte, o preço da arrematação será utilizado em favor da execução.

g) No caso de bem hipotecado, o executado poderá exercer a faculdade prevista no art. 902 do CPC, ou seja, remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido no leilão.

h) O arrematante não será responsabilizado pela dívida constituída antes da arrematação sobre a propriedade do imóvel, relativa a impostos e taxas municipais (IPTU/TCR), assim como despesas anteriores de foros, laudêmios e dívida de condomínio. As despesas relacionadas à transferência de propriedade do bem (ITBI, escrituras e registros) ficarão a cargo do arrematante, assim como outras obrigações civis referentes à transferência da coisa.

i) Ficarão a cargo do arrematante os débitos previdenciários constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da legislação ambiental, demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, averbação de edificações e benfeitorias irregulares, e, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial perante os órgãos competentes.

j) Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não caberá alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes a prévia verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

k) Ainda, em razão do caráter originário da aquisição judicial, serão baixados os ônus relativos à hipoteca sobre o imóvel (inciso VI do art. 1.499 do Código Civil) e penhoras eventualmente averbadas à margem da matrícula do bem

ofertado no presente edital, por ocasião da expedição da respectiva carta de arrematação, ficando os custos de levantamento de tais gravames sub rogados no preço ou incluídos na conta de execução sob a responsabilidade da parte executada.

l) O adquirente receberá o imóvel livre de débitos relativos a ônus de hipoteca (direito real de garantia), impostos cujo fato gerador seja a propriedade (IPTU e/ou ITR), domínio útil ou a posse, bem como a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem ou a contribuições de melhoria da União, Estados e Municípios, que sejam referentes a exercícios anteriores à alienação, podendo a Fazenda Pública credora exercer a sub-rogação prevista no parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN), observado o privilégio do crédito trabalhista, nos termos do § 1º do art. 449 da CLT, art. 186 do CTN, inciso I do art. 83 da Lei nº 11.101 /2005, e § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

m) No caso de imóvel gravado com usufruto vitalício, não haverá a posse imediata do adquirente (nu proprietário) no bem, em razão do direito real do usufrutuário (arts. 1.390 a 1.411 c/c art. 1.921 do Código Civil).

n) Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com prazo de noventa dias para desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado na matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contados do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e § 2º, da Lei 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). Qualquer controvérsia ou conflito que se estabeleça entre o arrematante e o locatário do bem arrematado será dirimido pela Justiça do Trabalho.

o) O arrematante arcará com as despesas de retirada e transporte de cargas perigosas (produtos químicos, substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas), utilizando meios que atendam às normas de segurança estabelecidas na legislação (Lei nº 10.233/2001 / Resolução ANP Nº 58 DE 17/10/2014).

III- LANCE INICIAL E FORMA DE PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS:

a) O LANCE INICIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS corresponderá ao lance mínimo definido em edital.

b) Não existindo lance mínimo definido em edital, o LANCE INICIAL PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS corresponderá 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

c) O interessado em adquirir o imóvel penhorado em prestações, poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, sua proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, detalhando as condições e prazo de pagamento, observado o disposto no art. 895, *caput* e inciso I do CPC, para apreciação do(a) Juiz(íza) Supervisor(a).

d) A apresentação da proposta descrita na alínea b não suspende o leilão (§ 6º do art. 895 do CPC).

e) AQUISIÇÃO A PRAZO: o bem imóvel ofertado poderá ser adquirido em prestações, mediante pagamento do sinal de valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lance mínimo à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas corrigidas monetariamente pelo IPCA-E, ficando o imóvel hipotecado até a quitação (§ 1º do art. 895 do CPC).

f) o pagamento do valor correspondente ao reajuste de preço acumulado do período deverá ser comprovado até a data da última parcela.

g) Pagamento do lance à vista ou do sinal por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo leiloeiro e enviada ao arrematante, preferencialmente por e-mail.

h) No mesmo prazo de até 24h, deverá o arrematante comprovar ao leiloeiro o pagamento da guia de depósito, por meio de mensagem eletrônica em resposta ao e-mail recebido.

i) Considera-se preço vil proposta inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de regra diversa prevista em edital de alienação judicial específico para certames extraordinários, durante a realização de leilões unificados pela Justiça do Trabalho.

IV- AQUISIÇÃO PELOS CRÉDITOS:

Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação (§ 1º do art 892 do CPC).

V- COMISSÃO DO LEILOEIRO E SEU PAGAMENTO

a) A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e deverá ser paga em 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de boleto bancário.

b) Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação (§3º do art. 7º da Res. CNJ nº 236/2016).

c) Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no §5º do artigo 903 do CPC, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão.

VI- FALTA DE PAGAMENTO OU ATRASO DAS PARCELAS

a) O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do leiloeiro oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais, bem como obrigado a pagar, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da comissão devida ao leiloeiro, podendo este ajuizar ação de execução autônoma em caso de inadimplência (art. 39 do Decreto-lei 21.981/1932).

b) No caso de inadimplência de parcela do preço de arrematação, perderá o arrematante, ou seu fiador, o valor da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC).

c) Na hipótese de atraso no pagamento das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§ 4º do art. 895 do CPC).

VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O leilão poderá ser simultâneo (eletrônico e presencial), e o fechamento mensal se dará no último dia útil do período designado, ficando prorrogado, se feriado, para o primeiro dia útil subsequente (art. 900 do CPC e parágrafo único do art. 11 da Res. 236/2016).

b) Os leilões somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento

de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, salvo determinação judicial em sentido contrário.

c) Sobrevindo lance nos 3(três) minutos antecedentes ao termo final do leilão exclusivamente eletrônico, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de apresentar novos lances.

d) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independente de prévia comunicação.

e) Aplica-se o direito de preferência disciplinado nos §§ 2º e 3º do art. 892 do CPC.

f) Na hipótese de ausência ou invalidade dos lances durante o mês findo, os bens permanecerão disponíveis, automaticamente, no mesmo site, independentemente de nova publicação ou intimação editalícia.

g) O prazo de eventual impugnação passará a fluir da juntada ao processo do auto de arrematação, assinado pelo(a) Juiz(íza), arrematante e leiloeiro(a), com intimação das partes, observado o disposto no art. 903 do CPC.

h) Havendo penhora do bem em outro processo, será observado o art. 908 do CPC, ou seja, a ordem das respectivas prelações ou penhoras, sendo que, em caso de arrematação, perderá efeito as demais penhoras, passando os credores a concorrerem apenas ao produto do leilão.

i) Aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 155, incisos II, V, VIII, IX, X e XI, da Lei 14.133/ 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

j) Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(íza) Supervisor(a) da Central Regional de Efetividade 4.0.

O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), e conterà descrição detalhada dos bens, ficando os executados, credores e terceiros interessados intimados, na forma do art. 887, *caput*, §§ 1º e 2º do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei.

JOAO PESSOA/PB, 16 de abril de 2026.

ROBERTA CORREIA CAVALCANTE CALDAS
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ROBERTA CORREIA CAVALCANTE CALDAS, em 16/04/2026, às 11:07:27 - d1ac3ae
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/26041414590606500000031804009?instancia=1>
Número do processo: 0000608-05.2018.5.13.0026
Número do documento: 26041414590606500000031804009